

RESOLUÇÃO CES/PR 006/13

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na 197ª Reunião Ordinária do dia 26 de abril de 2013.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná.

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná se realizará sob os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde – SUS, da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

De acordo com as Leis Estaduais nº 10.913/94, 13.331/01 e o Decreto Estadual no 5.711/02, a I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná, tem a finalidade de:

- I – avaliar a situação da Saúde da População Negra do Estado do Paraná;
- II – avaliar a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e fixar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde Integral da População Negra.

Parágrafo Único – Essas finalidades estão em consonância com o disposto no Estatuto da Igualdade Racial que visa contemplar o desenvolvimento de ações com ênfase nos direitos humanos, assistência social, educação, cultura, justiça, trabalho, esporte, práticas e saberes ancestrais.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná terá como tema central a “Política Nacional de Saúde Integral da População Negra” e realizar-se-á na cidade de Curitiba, no dia 28 de junho de 2013, tendo por local a FESP – Faculdade de Educação Superior do Paraná sita à rua Dr. Faivre, 141, Curitiba – PR, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 3º Poderão participar como membros da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná todos os representantes de entidades, órgãos ou instituições interessadas na implementação e efetivação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, na condição de:

- I – delegados (50 participantes indicados pelas 04 macrorregionais, sendo o total de 200 participantes);
- II – delegados natos (72 conselheiros estaduais);
- III – observadores (40 participantes);
- IV – convidados (20 convidados).

§1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegados terão direito à voz e a voto; os observadores e convidados terão direito à voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, *ad referendum* pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§ 2º Todo delegado, no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§ 3º A Comissão Organizadora da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná garantirá espaço apropriado para todos os participantes na Plenária Final.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 4º A I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná será formada por 332 (trezentos e trinta e dois) participantes distribuídos de forma não paritária, conforme deliberado na 197ª Reunião Ordinária do CES/PR em 26 de abril de 2013.

§ 1º São delegados natos 72 (setenta e dois) conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná representantes de entidade, órgão e instituição, sendo que 8 (oito) destas vagas, serão contempladas para os conselheiros da comissão organizadora.

Inciso I Todo conselheiro estadual deverá entregar a ficha de inscrição preenchida até o final da 198ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, na Secretária Executiva do CES/PR que efetuará a inscrição dos mesmos.

Inciso II – O conselheiro estadual que não cumprir o estipulado no Inciso I não será inscrito pela Secretaria Executiva do CES/PR e não caberá recurso.

Art. 5º Os 200 (duzentos) delegados serão distribuídos igualmente entre as 04 (quatro) macrorregionais do Estado do Paraná, sendo que 05 (cinco) vagas em cada macrorregional sejam para a população quilombola.

§1º Por ser temática a Conferência terá um número limitado de participantes e foi utilizada a regra de distribuir igualmente as vagas pelas macrorregionais conforme deliberação do CES/PR.

| Macrorregional de Saúde | Quantidade de Vagas |
|--------------------------------|----------------------------|
| Leste | 50 |
| Norte | 50 |
| Oeste | 50 |
| Noroeste | 50 |

§ 2º A ficha de inscrição corretamente preenchida, com todos os dados pessoais, deverá ser protocolada junto ao contato das respectivas macrorregionais de Saúde, até às 18h de

31 de maio de 2013, garantindo assim a vaga na I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos e alteração da data para inscrição.

§ 3º A ficha de inscrição do delegado e respectivo suplente deverá conter as informações legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONTATO

1. Número da Regional de Saúde e Nome do Município Sede
2. Nome do Contato/Responsável pela inscrição na RS
3. E-mail do Contato

DADOS DO DELEGADO

4. Nome Completo do Delegado e Nome para Crachá
5. RG
6. UF do RG
7. Sexo
8. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla)
9. CEP
10. Endereço da Entidade (Rua/Avenida)
11. Número
12. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
13. UF
14. Município
15. Bairro
16. DDD
17. Fone
18. Ramal
19. Fax
20. Celular
21. E-mail

§ 4º A ficha de inscrição do delegado deverá conter as opções de temas para as oficinas, a saber:

- Racismo institucional;
- Principais agravos da saúde da população negra;

- Acesso da população negra à política de direitos;
- Prática e saberes ancestrais;
- Participação do controle social na implementação da política.

SEÇÃO II

DOS OBSERVADORES E DOS CONVIDADOS

Art. 6º Os observadores farão sua inscrição entre 10h e 12h do dia 28 de junho de 2013, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir o total de 40 (quarenta) vagas.

Parágrafo único. Os observadores não poderão ser transformados em delegados em hipótese alguma.

Art. 7º Caberá à Comissão Organizadora propor para o plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná quem serão os convidados para I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 8º A I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná terá como tema central a “Política Nacional de Saúde Integral da População Negra”.

Parágrafo único A Mesa de Abertura da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná será composta pelo Secretário de Estado de Saúde, Ministério da Saúde, Ministério Público do Estado do Paraná e Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 9º Serão organizados grupos de trabalho para o debate da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a tese proposta pela 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, os eixos e sub-eixos relacionados ao tema central.

§ 1º Os coordenadores, relatores e facilitadores de grupos e convidados da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná serão indicados pela Comissão Organizadora e referendados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 10 Serão admitidas teses-texto sobre o tema central, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora até 20 de maio de 2013.

Art. 11 Cada grupo de trabalho terá um coordenador, um facilitador, um relator indicado pela Comissão Organizadora e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. O facilitador terá a função de contribuir na discussão temática, subsidiando o grupo com informações técnicas. Os relatores se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná.

§ 1º A distribuição para discussão dos temas nos grupos de trabalho será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná a discussão de todos os temas.

§ 2º O coordenador do grupo deverá entregar o relatório aos membros da organização do evento até às 15h do dia impreterivelmente.

Art. 12 A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado. O número de observadores por oficina será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

§ 1º Será indicado outro grupo de trabalho, pela Comissão Organizadora da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná caso não haja vaga na oficina escolhida, na ordem de preferência do Delegado.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 A I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Parágrafo único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento da Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Paraná o coordenador da Comissão Organizadora da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná ou outra pessoa indicada assumirá a presidência da mesma.

Art. 14 Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná disporá de:

I - Comissão Organizadora;

- II - Sub-Comissão de Infraestrutura;
- III - Sub-Comissão de Credenciamento;
- IV - Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria.

I – Comissão Organizadora

§ 1º São membros da Comissão Organizadora os membros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§ 2º A Comissão Organizadora da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná foi eleita pelo Plenário na 195ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 15 A I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná terá a seguinte programação:

§ 1º No dia 28 de junho: das 07h00 às 10h00 será realizado o credenciamento dos delegados; das 10h00 às 12h00 acontecerá o credenciamento dos observadores; das 08h00 às 08h30 ocorrerá a Solenidade de Abertura, com a composição da Mesa e instalação da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná; das 08h30 às 09h20 acontecerá a Palestra Magna que fará uma análise de conjuntura e o porquê da Conferência; das 09h20 às 09h50 momento aberto à perguntas; das 09h50 até às 11h10 acontecerá a apresentação da "Política Nacional de Saúde Integral da População Negra"; das 11h10 às 12h00 espaço aberto à perguntas; das 12h às 13h30 intervalo para o almoço; das 13h30 às 15h00 temática dos grupos de trabalho; das 15h00 às 15h15 coffe-break; das 15h15 às 16h30 plenária final; das 16h30 às 17h00 encerramento; às 17h00 Coffe-break.

§ 2º Será servido um café da manhã no dia 28 de junho de 2013, das 07h às 08h. No mesmo dia, haverá um café às 15h15 e as 17h00 quando do encerramento da Conferência.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 São atribuições da Comissão da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná, com o apoio operacional dos membros das sub-comissões e Assessores das Regionais:

- I – Promover a divulgação da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná;
- II – Promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos;
- III – Responsabilizar-se pela programação oficial;
- IV – Organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;
- V – Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VI – Elaborar os Anais da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná, compreendidos de Resoluções pertinentes, teses-textos, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de noventa (90) dias após a Conferência, garantindo que as deliberações sejam contempladas no plano estadual de saúde em curso.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 17 As despesas com a realização da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§ 1º Os delegados terão o transporte (ida e volta) custeado por suas respectivas Regionais de Saúde, alimentação no dia da Conferência (vale refeição) custeado pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, hospedagem e translados às custas de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§ 2º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das sub-comissões, da equipe de trabalho e dos convidados, tanto no período da organização quanto durante a realização da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA.

§ 3º Os delegados com deficiência físico e/ou neuromotora, visual, auditivo terão atenção especial da coordenação da Conferência, no que se refere á acessibilidade nos locais do evento.

§ 4º Os conselheiros estaduais terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Serão fornecidos certificados a todos os participantes da I Conferência Temática de Saúde Integral da População Negra do Estado do Paraná.

Art. 19 Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 24 de maio de 2013.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 006/13 nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Rene José Moreira dos Santos
Secretário de Estado da Saúde em Exercício